



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001- 29

Fone: 0\*\* 35 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: [licitacao@saobentoabade.mg.gov.br](mailto:licitacao@saobentoabade.mg.gov.br)



**ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATORIO Nº 143/2025**  
**DISPENSA (EMERGÊNCIAL) Nº 54/2025**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de outubro de 2025, às 10:46 horas e quarenta e seis minutos , na sala de Reunião da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - MG, foram recebidos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio nomeados pela portaria 09/2025 , os Documentos e Orçamento para análise e realização de processo de Dispensa emergencial de licitação, cujo objeto é a Aquisição Cestas Básicas, destinado ao atendimento das demandas do Departamento de Trabalho e Assistência Social do Município, conforme artigo :

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

**VIII** - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890)

**RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:**

Participante	CPF/CNPJ	VALOR
WEBER LEME DA SILVA 08460712664	26.671.240/0001-01	R\$ 23.282,00

A exceção à regra de licitar está prevista na Lei nº 14133/2021, especificamente nos artigos 75 - trata-se das hipóteses de dispensa de licitação. Após análise dos documentos apresentados, da justificativa do preço e da verificação da urgência apresentada.

**Artigo 75 — É dispensável a licitação:**

**VIII** - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001- 29

Fone: 0\*\* 35 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: [licitacao@saobentoabade.mg.gov.br](mailto:licitacao@saobentoabade.mg.gov.br)



Justificativa:

Ocorre que o **Processo Licitatório nº 115/2025 – Pregão Eletrônico nº 012/2025**, cujo objeto era a aquisição regular de cestas básicas para suprir a demanda do município, **restou fracassado**, uma vez que **nenhum fornecedor atendeu integralmente às exigências do edital** (ou, conforme o caso, **não houve propostas válidas ou vantajosas**). Em razão disso, **não foi possível firmar contrato regular de fornecimento**, o que gerou um risco iminente de **descontinuidade na entrega dos gêneros alimentícios** às famílias assistidas pelos programas sociais.

Diante dessa situação, e considerando o caráter **essencial e inadiável** da política pública de assistência alimentar, torna-se **necessária a abertura de um processo de dispensa emergencial**, com o intuito de garantir o **abastecimento imediato** de cestas básicas e evitar prejuízos à população beneficiária.

A contratação emergencial fundamenta-se no disposto no **artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade de serviços públicos essenciais, **limitada ao período máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos**.

Assim, a abertura do presente processo de **dispensa emergencial para aquisição de cestas básicas** justifica-se pela **necessidade de assegurar a continuidade dos programas sociais e evitar o desamparo de famílias em situação de vulnerabilidade**, garantindo a efetividade das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e o atendimento imediato à população necessitada.

Sendo assim, resta-se justificada a realização do processo.

Nada mais havendo, encerrou-se a presente sessão, pelo que foi lavrada esta ata e por todos os presentes assinada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO ABADE, 17 de outubro de 2025.

Edson Donizete

Agente de Contratação

Roberto Wagner Rezende

Membro da Equipe de Apoio

Luiz Fernando Costa

Membro da Equipe de Apoio